



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Ass: _____

CONTRATO Nº 058/2024/PMAAP
PROCESSO Nº 065/2024/PMAAP

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, E DE OUTRO
LADO EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA LTDA,
CNPJ: 49.464.926/0001-, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde **Sra. THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** RG nº 36252852008-0/SSPMA CPF nº 050.978.283-30 brasileira, Solteira, domiciliada na R Salvação nº 329, CENTRO, Alto Alegre do Pindaré CEP:65398-000,, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, Loja nº 1, Bairro – São José, Garanhuns/PE, CEP nº 55295-200, Telefone: (87) 3762-0445 / (87) 3025-0632 / (87) 98836-3257, e-mail: lr.distribuidora@outlook.com, representado legalmente por **LETICIA RABELO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 40072029 SDS/AL e CPF nº 136.619.234-63, neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preço - SRP nº 012/2022/CPL/PMAAP e do **Processo Administrativo nº 447/2023**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 002/2024 aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Nº	ITEM	QTD	Valor unitário	Valor total
1	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	125	R\$ 18,57	R\$ 2.321,25
2	BACIA GRANDE DE 35 LITROS.	20	R\$ 20,58	R\$ 411,60
3	BANDEJA INOX GRANDE	25	R\$ 175,55	R\$ 4.388,75
4	BACIA PLÁSTICA PEQUENA. 4L	25	R\$ 20,85	R\$ 521,25
5	COLHER GRANDE INOX	15	R\$ 13,99	R\$ 209,85
6	COLHER MÊDIA INOX	15	R\$ 7,55	R\$ 113,25
7	CALDEIRÃO HOTEL ARO 26.	10	R\$ 117,62	R\$ 1.176,20
8	CALDEIRÃO HOTEL ARO 30.	10	R\$ 205,75	R\$ 2.057,50
9	CALDEIRÃO HOTEL ARO 38	10	R\$ 452,59	R\$ 4.525,90
10	CESTO P/ LIXO DE 10 LITROS.	150	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
11	ESPANADOR.	100	R\$ 23,04	R\$ 2.304,00
12	ESCOVA MULTIUSO EM FORMATO ANATÔMICO.	100	R\$ 3,42	R\$ 342,00
13	ESCOVÃO	50	R\$ 19,75	R\$ 987,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Processo nº 02
Folha nº 065
Assinatura

14	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	175	R\$ 4,35	R\$ 761,25
15	FACA CORTA CARNE 10"	50	R\$ 61,31	R\$ 3.065,50
16	FLANELA	600	R\$ 1,56	R\$ 936,00
17	FACA CORTA CARNE COZINHA 12"	50	R\$ 33,10	R\$ 1.655,00
18	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 L	50	R\$ 75,32	R\$ 3.766,00
19	JARRA DE PLÁSTICO DE 1 LITRO.	50	R\$ 9,01	R\$ 450,50
20	LUVA DE LÁTEX P/ LIMPEZA.	250	R\$ 5,69	R\$ 1.422,50
21	LANTERNA DE 2 ELEMENTOS	25	R\$ 82,79	R\$ 2.069,75
22	PÁ P/ LIXO COM CABO LONGO.	775	R\$ 8,73	R\$ 6.765,75
23	PANO DE CHÃO	1100	R\$ 5,24	R\$ 5.764,00
24	PANO DE PRATO 60X 40 CM	875	R\$ 2,12	R\$ 1.855,00
25	VASSOURA DE PIAÇABA	630	R\$ 20,58	R\$ 12.965,40
26	RODO DE BORRACHA C/ 40 CM	275	R\$ 15,06	R\$ 4.141,50
27	TOALHA PEQUENA	725	R\$ 10,45	R\$ 7.576,25
28	TOALHA DE MÃO 50 CM X 30L	875	R\$ 7,61	R\$ 6.658,75
29	VASSOURA DE PELO	675	R\$ 9,32	R\$ 6.291,00
30	RODO INDUSTRIAL GRANDE 80CM	120	R\$ 10,70	R\$ 1.284,00
31	Conjunto Para Limpeza - Conjunto Para Limpeza Componentes: Balde Com Esfregão Vassoura E Centrifugador	120	R\$ 98,68	R\$ 11.841,60
32	CESTO P/ LIXO DE 12 LITROS DE INOX E PEDAL	100	R\$ 107,40	R\$ 10.740,00
33	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 25L	200	R\$ 55,06	R\$ 11.012,00
34	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15L	50	R\$ 41,71	R\$ 2.085,50
35	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 10L	60	R\$ 32,92	R\$ 1.975,20
36	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100L	50	R\$ 259,20	R\$ 12.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual é até 31/12/2024, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**

3.2. O cronograma de desembolso será mensal, em valor correspondente conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta das Dotações Orçamentária seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. nº 23
Proc. nº 065
40

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE AUDE 02 07 00
SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTÃO SAÚDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E
FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 221 3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O Pagamento será realizado na conta bancária indicado nas propostas da empresa: **Banco do Brasil, Agência nº 0067-1 e Conta Corrente nº 271882-0.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Projeto Básico, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



Fls. nº 24
Proc. nº 965

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;

- 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude;
- 10.4.2. faltar no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. nº 25
065
Ass: [assinatura]

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 07 de março de 2024



Fls. nº 26

Proc. nº 065

Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

THAYS CRISTINA OLIVEIRA

PARGA:05097828330

Assinado de forma digital por THAYS

CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330

Dados: 2024.03.07 16:43:53 -03'00'

Thays Cristina Oliveira Parga

Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré

LRF DISTRIBUIDORA

LTDA:49464926000127

Assinado de forma digital por LRF

DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

Dados: 2024.03.07 15:28:44 -03'00'

LETICIA RABÊLO FERREIRA

LRF DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]

Cpf: 604.008.943-19

Nome: Marcos Antonio Mesquita Sousa

Cpf: 710.842.683-00